



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 459/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal com base na Lei de Desafetação, a fazer Doação de Área de EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 do Loteamento Recreio destinada ao Município.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art.71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da ÁREA DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 02 do Loteamento Recreio, desafetada por Lei, imóvel do Município, com medições de :8.130,65m² de área, com confrontações na Via Local 07 em sua medição de 88,01m², com a Via Local 08 em sua medição de 44,39m, com a Área Verde na sua medição de 135,71m, também com Área Verde em sua medição 95,72m e Área Verde 15,02m, à empresa **TALENTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.925.839/0001-97 sito à ROD PE 90, sem número, lote 02, Cep: 55.820-000, com destinação para fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; eis que comprovou as condições de se estabelecer neste Município, preenchendo os requisitos contidos nesta Lei e demonstrou a experiência comprovada na atividade industrial.

Art. 2º A presente Doação poderá revogar-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da Empresa/Indústria por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação própria.



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

§1º. A presente Doação será contratada por instrumento de Escritura Pública de doação.

§2º. Na Escritura Pública de Doação, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 3º O objeto da presente Doação poderá, sem anuência do Município, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, mas, tão somente se for para garantia de investimentos do empreendimento a ser implantando no próprio imóvel objeto desta doação, com a mesma destinação.

Art. 4º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Município, ficando incorporado ao imóvel.

Art. 5º A Doadora reserva-se o direito de vistoriar as áreas doadas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º A empresa terá que comprovar no prazo de 02(dois) anos, após início de suas atividades, um total de 50(cinquenta) funcionários contratados e trabalhando no empreendimento, deverá em 05 (cinco anos) após o início das suas operações, comprovar o percentual de 60% (sessenta por cento) do total de funcionários contratados e residentes no município de lagoa do Carro, devendo ainda, dentro de 10 anos comprovar um total de 85 (oitenta e cinco) funcionários contratados e trabalhando no mesmo empreendimento.

Art. 7º A Donatária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da doação: I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de dois anos, após aprovação de todas as licenças e autorizações, contados da assinatura da data do registro da doação junto ao Cartório de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Pessoas Jurídicas do 1º Ofício/Carpina-PE; II – cumprir fielmente, sob pena de revogação da doação ora realizada, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;

Art. 8º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no artigo 7º desta lei no prazo nele estabelecido.

Art. 9º O Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para celebrar a escritura pública de doação com a Donatária, que procederá com seu registro junto ao Cartório de



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares e Pessoas Jurídicas do 1º Ofício/Carpina-PE.

Art. 10º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

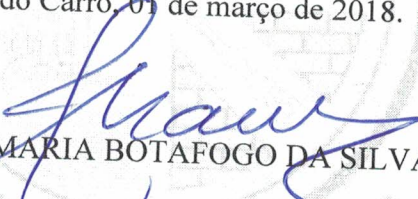
Art. 11º A presente doação também está regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e principalmente, pelo art. 17, inciso II, "a", parágrafo 5º, ou seja, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do DOADOR.

Art. 12º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei só passará a ser definitiva, desde que cumpridos no decorrer de 10 anos os requisitos constantes nesta Lei, devendo constar na competente escritura pública.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 01 de março de 2018.


JUDITE MARIA BOTAFOGO DA SILVA

PREFEITA